



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 1118 /2015**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**L I D O**

Em. 27 / 10 / 15


  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/DF, a respeito de fiscalização aos detentores do aplicativo Uber.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/DF, a respeito de fiscalização aos detentores do aplicativo além da ampliação da atividade em várias Regiões Administrativas.

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação dos prestadores de serviços de transporte remunerado de passageiros, mediante uso do aplicativo Uber, é irregular, até decisão final do Governador, os motoristas que insistirem em continuar usando mencionado aplicativo devem ser autuados pelo transporte remunerado sem a licença, além da retenção do veículo e multa. 

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1118 / 2015

Folha Nº 01 Bete

*Edy 12/10/15*



Apesar de serem considerados irregulares pelo Governo do Distrito Federal, os detentores do aplicativo Uber estão ampliando as atividades em várias Regiões Administrativas.

Após ampliarem as atividades fora do Plano Piloto, alcançando regiões como Guará, Taguatinga e Águas Claras, o serviço de transporte particular passou a atender também desde o dia 20/10, as localidades de Samambaia, Ceilândia, Recanto das Emas e Sobradinho.

Nas Regiões que começaram a serem atendidas no último dia 20, estão sendo oferecido o UberX, são motoristas com modelos de carro intermediários, um pouco abaixo do padrão executivo oferecido pelo aplicativo até agora, e com valor das corridas 25% mais barato que o UberBlack.

É sabido que quando o governador vetou integralmente o projeto que proíbe o uso de aplicativos de transporte individual pagos no Distrito Federal, como o Uber. Ele destacou que, com o veto, fica valendo a legislação de trânsito atual. O artigo 231 do Código Nacional de Trânsito diz que qualquer meio de transporte individual remunerado de passageiros precisa de autorização estatal para funcionar.

O veto ao projeto não significa a liberação na realidade deveria em tese aumentar a fiscalização por todos os órgãos envolvidos com a referida matéria. O secretário de Mobilidade, afirmou que a fiscalização do transporte individual seguiria da mesma forma e disse ainda que a Secretaria de Mobilidade não tem competência para investigar o artigo 231 do Código Nacional de Trânsito, cabendo ao Detran, DER e à Polícia Militar.

Diante do exposto, e ainda, sobre os últimos acontecimentos de casos de violências entre taxistas e motoristas do aplicativo Uber, verifica-se que os motoristas do Uber continuam de forma irregular e expandiram os serviços de transporte de passageiros em todo o Distrito Federal. e

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1118/2015

Folha Nº 02 Bete




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Solicito informações sobre quais providências estão sendo ou foram tomadas para fazer ações repressivas desse tipo de transporte remunerado de passageiros, mediante uso do aplicativo UBER.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado RODRIGO DELMASSO**  
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 1118/2015  
Folha Nº 03 Bte



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.118/15.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1118 / 2015

Folha Nº 4 de 6